



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
RUA MARIA FRANCISCA DE CARVALHO, 108 – CENTRO
CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS – MG (35)99857-1049
CNPJ: 19.528.940/0001-86
administrativo@saaesoledade.mg.gov.br – diretoria@saaesoledade.mg.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18/2026 – CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

VERSÃO CONSOLIDADA – INTEGRADA À 1ª E À 2ª RETIFICAÇÕES DO EDITAL

CONTRATO Nº 27/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOLEDADE DE MINAS/MG E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE CONTAS DE ÁGUA E ESGOTO, TARIFAS E DEMAIS RECEITAS DE COMPETÊNCIA DA AUTARQUIA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOLEDADE DE MINAS/MG**, autarquia municipal, inscrita no CNPJ sob nº 19.528.940/0001-86, com sede no Município de Soledade de Minas/MG, neste ato representado por sua Diretora, **MARIA CRISTIANE SILVEIRA BARBOSA**, portadora do CPF nº 582.019.476-49, RG M-4.793.856, residente e domiciliada à Rua Teodomiro Barros Costa, 70, Soledade de Minas – MG, CEP: 37.478-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a instituição financeira **BANCO COOPERATIVO SICOOB S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 02.038.232/0001-64, com sede à ST de Indústrias Gráficas, quadra 06, nº 2080, CEP 70.610-460, Bairro Plano Piloto, Brasília-DF neste ato representada pelos Srs^(s) Gil Marcos Saggioro, Superintendente, portador(a) do CPF nº 410.975.726-68 e documento de identidade nº M-1.588.643 e Leonardo Souza Damasceno, Gerente, portador(a) do CPF nº 833.539.416-49 e documento de identidade nº M-1.588.643 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18/2026 – CREDENCIAMENTO Nº 01/2026**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato decorre do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18/2026 – CREDENCIAMENTO Nº 01/2026**, instaurado pelo SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Soledade de Minas/MG, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos dispositivos relativos ao credenciamento.

1.2. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição: a) o Edital de Chamamento Público para Credenciamento e suas 1ª e 2ª Retificações e Consolidações; b) o Termo de Referência e suas versões retificadas; c) o Estudo Técnico Preliminar, quando aplicável; d) a documentação apresentada pela **CONTRATADA**; e) o requerimento de credenciamento; f) as declarações apresentadas; g) a proposta ou instrumento de adesão às condições estabelecidas pela Administração; h) demais documentos integrantes do Processo Licitatório nº 18/2026.

1.3. Em caso de divergência entre este contrato e os documentos que integram o processo, prevalecerão as disposições da versão retificada do Edital, do Termo de Referência e da legislação aplicável, observada a ordem de prevalência estabelecida no instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de arrecadação das contas de água e esgoto, tarifas e demais receitas de competência do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Soledade de Minas/MG, mediante documentos de arrecadação emitidos pela **CONTRATANTE**.

2.2. Os serviços compreenderão, conforme os meios disponibilizados pela **CONTRATADA** e aceitos pela **CONTRATANTE**: a) recebimento dos documentos de arrecadação emitidos pelo SAAE; b) processamento dos pagamentos; c) autenticação ou registro eletrônico das operações; d) transmissão dos arquivos de retorno; e) fornecimento de relatórios de arrecadação; f) repasse dos valores arrecadados ao SAAE; g) disponibilização das informações necessárias à conciliação financeira; h) identificação das operações realizadas; i) processamento de



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
RUA MARIA FRANCISCA DE CARVALHO, 108 – CENTRO
CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS – MG (35)99857-1049
CNPJ: 19.528.940/0001-86
administrativo@saaesoledade.mg.gov.br – diretoria@saaesoledade.mg.gov.br

eventuais estornos, rejeições ou inconsistências; j) demais atividades necessárias à adequada execução dos serviços de arrecadação.

2.3. A CONTRATADA deverá executar os serviços em conformidade com as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 01/2026, em sua 1ª e 2ª Retificações e respectivas consolidações/esclarecimentos, no Termo de Referência Retificado, neste contrato e na legislação aplicável...”

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar aos usuários do SAAE os canais de arrecadação para os quais tenha efetivamente se credenciado e que tenham sido homologados, não sendo obrigada a disponibilizar todos os canais previstos no edital.

3.2. Poderão ser utilizados, conforme a disponibilidade e a capacidade operacional da CONTRATADA: a) agências bancárias; b) terminais de autoatendimento; c) internet banking; d) aplicativos bancários; e) correspondentes bancários regularmente autorizados; f) canais eletrônicos; g) débito automático, quando disponibilizado; h) PIX, quando disponibilizado e tecnicamente compatível; i) outros canais de pagamento aceitos pela CONTRATANTE.

3.3. Os pagamentos deverão ser processados de forma segura, garantindo-se a correta identificação do documento, do usuário, do valor pago e da data do pagamento.

3.4. A CONTRATADA não poderá alterar unilateralmente os dados constantes dos documentos de arrecadação emitidos pela CONTRATANTE.

3.5. Eventuais inconsistências deverão ser comunicadas imediatamente ao SAAE para análise e providências.

3.6. A disponibilização de determinado canal pela CONTRATADA dependerá de sua capacidade operacional e das condições técnicas de integração, sem prejuízo da obrigação de cumprir os canais efetivamente assumidos no ato do credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PROCESSAMENTO DA ARRECADAÇÃO

4.1. A CONTRATADA deverá processar os documentos de arrecadação recebidos de acordo com os padrões e procedimentos definidos pela CONTRATANTE e pelos órgãos reguladores competentes.

4.2. Cada pagamento deverá ser devidamente identificado e registrado nos sistemas da CONTRATADA.

4.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar arquivo de retorno contendo as informações necessárias para que o SAAE identifique os pagamentos efetuados.

4.4. Os arquivos deverão permitir, sempre que tecnicamente possível, a identificação do número do documento, matrícula do usuário, data do pagamento, valor, código da transação e demais informações necessárias à conciliação.

4.5. A CONTRATADA deverá comunicar ao SAAE qualquer falha sistêmica, indisponibilidade ou ocorrência que possa prejudicar o processamento da arrecadação.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE DOS VALORES ARRECADADOS

5.1. Os valores arrecadados em nome do SAAE pertencem exclusivamente à CONTRATANTE.

5.2. A CONTRATADA deverá efetuar o repasse integral dos valores arrecadados para a conta bancária indicada pelo SAAE.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
RUA MARIA FRANCISCA DE CARVALHO, 108 – CENTRO
CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS – MG (35)99857-1049
CNPJ: 19.528.940/0001-86
administrativo@saaesoledade.mg.gov.br – diretoria@saaesoledade.mg.gov.br

5.3. O prazo de repasse será de D+1 (primeiro dia útil subsequente à data da arrecadação).

5.4. O floating operacional máximo admitido será de 1 (um) dia útil, correspondente ao prazo máximo de repasse, não sendo devida remuneração financeira adicional à CONTRATADA em razão desse período.

5.5. A remuneração devida à CONTRATADA será debitada automaticamente no mesmo dia da arrecadação, exclusivamente em relação aos serviços efetivamente prestados e comprovados, **observados os valores estabelecidos no Anexo V do Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 01/2026, em sua versão retificada**, e os procedimentos operacionais previamente estabelecidos entre as partes.

5.6. Para os repasses decorrentes deste instrumento, os valores serão depositados em **conta corrente de titularidade do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto**, a ser **aberta junto ao Banco SICOOB**, especificamente para essa finalidade. Os dados bancários completos, incluindo agência e número da conta corrente, serão formalmente informados pela CONTRATANTE à CONTRATADA tão logo a abertura da conta seja concluída.

5.7. A CONTRATADA deverá fornecer ao SAAE informações suficientes para identificação dos valores repassados.

5.8. O atraso injustificado no repasse dos valores poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas neste contrato, no edital e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da obrigação de repassar os valores devidos.

5.9. Eventuais diferenças entre os valores constantes dos arquivos de arrecadação e os valores efetivamente creditados deverão ser imediatamente apuradas e regularizadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONCILIAÇÃO E PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

6.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao SAAE arquivos eletrônicos, relatórios e demais informações necessárias à realização da conciliação bancária.

6.2. A CONTRATANTE poderá solicitar informações complementares sempre que forem constatadas divergências ou inconsistências.

6.3. A CONTRATADA deverá manter registros das operações realizadas durante o período exigido pela legislação aplicável.

6.4. As informações deverão ser disponibilizadas em formato compatível com os sistemas utilizados pelo SAAE, sempre que tecnicamente possível.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO

7.1. Pela prestação dos serviços efetivamente realizados, a CONTRATADA fará jus à remuneração estabelecida no Edital de Credenciamento nº 01/2026, em sua versão retificada, e no respectivo anexo de valores.

7.2. O pagamento observará os valores previamente estabelecidos pela Administração e aceitos pela instituição no momento do credenciamento.

7.3. Não será admitida cobrança de valores superiores aos estabelecidos no edital e no presente instrumento.

7.4. A remuneração somente será devida pelos serviços efetivamente prestados e devidamente comprovados.

7.5. A CONTRATADA deverá apresentar os documentos necessários à comprovação dos serviços realizados, conforme as regras estabelecidas pelo SAAE.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
RUA MARIA FRANCISCA DE CARVALHO, 108 – CENTRO
CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS – MG (35)99857-1049
CNPJ: 19.528.940/0001-86
administrativo@saaesoledade.mg.gov.br – diretoria@saaesoledade.mg.gov.br

7.6. Para fins de registro nos sistemas administrativos, contábeis e de controle, atribui-se ao presente contrato o valor **estimado de R\$ 42.399,00 (quarenta e dois mil reais e noventa e nove reais), correspondente à estimativa de despesas com a remuneração dos serviços de arrecadação durante o período inicial de 12 (doze) meses.**

Parágrafo único. O valor indicado é meramente estimativo e não representa obrigação de pagamento mínimo ou garantia de faturamento à CONTRATADA, sendo a remuneração devida exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados, conforme os canais utilizados e os valores unitários estabelecidos no Anexo V do Edital de Credenciamento nº 01/2026, em sua versão retificada.

7.7. A remuneração será paga de forma imediata, no mesmo dia da arrecadação, mediante débito automático dos valores correspondentes à remuneração devida, observados os serviços efetivamente prestados e comprovados, **os valores estabelecidos no Anexo V do Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 01/2026, em sua versão retificada**, e os procedimentos operacionais previamente estabelecidos entre as partes.

TABELA DE REMUNERAÇÃO

Canal	Unidade	Valor
Correspondente bancário	Por documento	R\$ 3,76
Terminal de autoatendimento	Por documento	R\$ 3,60
Internet banking	Por documento	R\$ 3,70
Débito automático	Por documento	R\$ 3,70
Guichê de caixa	Por documento	R\$ 4,00
Outros canais eletrônicos PIX	Por documento	R\$ 3,03

Canais efetivamente contratados: Correspondente Bancário, Terminal de Autoatendimento, Internet Banking, Débito Automático, Guichê de Caixa e Outros Canais Eletrônicos PIX.

Conta para repasse do SAAE: Os valores arrecadados serão repassados para **conta corrente de titularidade do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, a ser aberta junto ao Banco SICOOB especificamente para essa finalidade.** Os dados bancários completos, incluindo número da agência e conta corrente, serão informados formalmente pela CONTRATANTE à CONTRATADA após a conclusão da abertura da conta.

Prazo de repasse: D+1 dia útil.

Floating operacional máximo: 1 (um) dia útil.

Forma de pagamento da remuneração: imediata, no mesmo dia da arrecadação, mediante débito automático dos valores correspondentes à remuneração devida, pelos serviços efetivamente prestados e comprovados.

Responsável operacional da CONTRATADA: Maria Cristiane Silveira Barbosa.

Telefone/e-mail: (35) 99857-1049 – diretoria@saaesoledade.mg.gov.br.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE: a) fornecer os documentos de arrecadação necessários à execução dos serviços; b) disponibilizar as informações necessárias ao correto processamento dos pagamentos; c) informar



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
RUA MARIA FRANCISCA DE CARVALHO, 108 – CENTRO
CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS – MG (35)99857-1049
CNPJ: 19.528.940/0001-86
administrativo@saaesoledade.mg.gov.br – diretoria@saaesoledade.mg.gov.br

previamente alterações relevantes nos documentos ou procedimentos de arrecadação; d) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato; e) realizar a conferência dos arquivos de retorno; f) efetuar a conciliação dos valores arrecadados; g) assegurar o pagamento da remuneração devida à CONTRATADA, mediante o procedimento de débito automático estabelecido neste contrato, observados os valores e serviços efetivamente prestados; h) comunicar à CONTRATADA eventuais irregularidades identificadas; i) prestar os esclarecimentos necessários à execução dos serviços; j) designar servidor responsável pela fiscalização do contrato; k) indicar a conta bancária para os repasses.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATADA: a) executar os serviços de acordo com as condições estabelecidas neste contrato; b) receber e processar corretamente os documentos de arrecadação; c) repassar integralmente os valores arrecadados no prazo de D+1 útil; d) disponibilizar arquivos de retorno e relatórios; e) manter os sistemas necessários ao processamento dos pagamentos; f) comunicar imediatamente falhas ou indisponibilidades relevantes; g) manter durante toda a vigência do contrato as condições exigidas para o credenciamento; h) manter sigilo sobre os dados e informações dos usuários; i) cumprir a legislação aplicável às instituições financeiras; j) responsabilizar-se por seus empregados, representantes, prepostos e sistemas; k) responder pelos danos causados por falhas ou irregularidades comprovadamente atribuíveis à sua atuação; l) atender às solicitações da fiscalização; m) manter registros das operações realizadas; n) não transferir a terceiros as obrigações decorrentes deste contrato sem autorização, quando exigida; o) cumprir todas as demais obrigações estabelecidas no edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela CONTRATANTE.

10.2. Compete ao fiscal acompanhar a execução, conferir os serviços, analisar os arquivos de retorno, verificar os repasses e registrar eventuais ocorrências.

10.3. A fiscalização poderá solicitar informações, documentos e esclarecimentos à CONTRATADA.

10.4. A fiscalização exercida pelo SAAE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela correta execução dos serviços.

10.5. As irregularidades identificadas deverão ser formalmente registradas e encaminhadas à autoridade competente para adoção das providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO

11.1. A CONTRATADA deverá manter absoluto sigilo sobre as informações às quais tiver acesso em razão da execução dos serviços.

11.2. As partes deverão observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais e à segurança das informações.

11.3. Os dados dos usuários somente poderão ser utilizados para finalidades relacionadas à execução dos serviços objeto deste contrato.

11.4. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas destinadas a proteger as informações contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração ou divulgação indevida.

11.5. Eventual incidente de segurança que possa comprometer dados ou informações do SAAE ou de seus usuários deverá ser comunicado imediatamente à CONTRATANTE.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
RUA MARIA FRANCISCA DE CARVALHO, 108 – CENTRO
CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS – MG (35)99857-1049
CNPJ: 19.528.940/0001-86
administrativo@saaesoledade.mg.gov.br – diretoria@saaesoledade.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

12.1. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de atos, falhas, erros ou omissões comprovadamente atribuíveis à sua atuação.

12.2. A CONTRATADA responderá pela correta execução dos serviços realizados por seus empregados, representantes, prepostos e sistemas.

12.3. A responsabilidade da CONTRATADA não será afastada pelo acompanhamento ou fiscalização exercida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1. O presente contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de 25.09.2026.

13.2. Por se tratar de serviço de natureza contínua, o presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, mediante Termos Aditivos, observado o disposto nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. **As prorrogações poderão ocorrer sucessivamente até o limite máximo de 10 (dez) anos de vigência contratual**, desde que mantida a vantajosidade para a Administração e atendidos os demais requisitos legais.

13.4. A prorrogação não será automática e dependerá de manifestação expressa da Administração e formalização do respectivo Termo Aditivo antes do encerramento da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. Nenhuma alteração poderá modificar indevidamente a natureza do objeto ou estabelecer condição individualizada que prejudique a isonomia entre os credenciados.

14.3. As alterações deverão ser formalizadas por instrumento próprio quando exigido pela legislação.

14.4. Alterações operacionais ou tecnológicas necessárias à continuidade dos serviços deverão preservar as condições padronizadas do credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Constituem infrações administrativas, entre outras previstas na legislação: a) dar causa à inexecução parcial do contrato; b) dar causa à inexecução total do contrato; c) ensejar o retardamento injustificado da execução; d) apresentar documentação falsa; e) prestar declaração falsa; f) praticar ato fraudulento; g) comportar-se de modo inidôneo; h) descumprir as obrigações estabelecidas no edital ou contrato; i) atrasar injustificadamente o repasse dos valores arrecadados.

15.2. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da conduta e observada a Lei nº 14.133/2021: I – advertência; II – multa; III – impedimento de licitar e contratar; IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3. A aplicação das sanções observará procedimento administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MULTA

16.1. A CONTRATADA poderá ser penalizada com multa nas hipóteses previstas no edital e neste contrato.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
RUA MARIA FRANCISCA DE CARVALHO, 108 – CENTRO
CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS – MG (35)99857-1049
CNPJ: 19.528.940/0001-86
administrativo@saaesoledade.mg.gov.br – diretoria@saaesoledade.mg.gov.br

16.2. No caso de atraso injustificado no repasse dos valores arrecadados, será aplicada multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor que deveria ter sido repassado e não foi, limitada a 10% (dez por cento) desse montante.

16.3. A multa poderá também incidir sobre falhas reiteradas na transmissão dos arquivos, descumprimento de obrigações contratuais e demais condutas previstas no instrumento convocatório, observados os limites e critérios estabelecidos no edital e na legislação.

16.4. A aplicação de multa não afasta a obrigação de repassar integralmente os valores arrecadados nem a obrigação de reparar eventuais prejuízos comprovadamente causados ao SAAE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO DESCRENCIAMENTO E DA EXTINÇÃO

17.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Edital de Credenciamento.

17.2. A CONTRATADA poderá solicitar seu descredenciamento mediante comunicação formal à CONTRATANTE, observando-se o prazo estabelecido no edital.

17.3. A CONTRATANTE poderá promover o descredenciamento quando constatado descumprimento das condições estabelecidas, mediante procedimento adequado e decisão motivada.

17.4. O descredenciamento não prejudicará a obrigação da CONTRATADA de repassar valores já arrecadados e fornecer os respectivos arquivos de retorno.

17.5. A extinção do contrato não prejudicará a apuração de responsabilidades decorrentes de fatos ocorridos durante sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DENÚNCIA E DO PEDIDO DE DESLIGAMENTO

18.1. A CONTRATADA poderá solicitar seu desligamento do credenciamento mediante comunicação formal à CONTRATANTE, observadas as condições estabelecidas no edital.

18.2. O desligamento não poderá ocorrer de forma a prejudicar o processamento e o repasse de valores já arrecadados.

18.3. A CONTRATADA deverá continuar fornecendo as informações e arquivos necessários à conclusão das operações realizadas antes do encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

19.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento da CONTRATANTE.

19.2. A indicação da dotação orçamentária específica constará do respectivo empenho.

19.3. A execução das despesas ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Dotação Orçamentária: 6-17.122.52.2.056.3390.39.00.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE

20.1. A CONTRATANTE providenciará a publicidade do presente instrumento nos meios legalmente exigidos.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
RUA MARIA FRANCISCA DE CARVALHO, 108 – CENTRO
CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS – MG (35)99857-1049
CNPJ: 19.528.940/0001-86
administrativo@saaesoledade.mg.gov.br – diretoria@saaesoledade.mg.gov.br

20.2. A divulgação observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, inclusive a publicação no PNCP quando exigível.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA MATRIZ DE RISCOS

21.1. Considerando a natureza do objeto e o procedimento de credenciamento, os riscos relacionados à execução serão distribuídos entre as partes conforme as responsabilidades estabelecidas neste contrato.

21.2. A CONTRATADA responderá pelos riscos decorrentes de falhas em seus sistemas, processamento, transmissão de arquivos, segurança das informações e repasse dos valores, quando comprovadamente decorrentes de sua atuação.

21.3. A CONTRATANTE responderá pelas informações e documentos de arrecadação fornecidos, quando comprovadamente houver erro de sua responsabilidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

22.1. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições que permitiram seu credenciamento.

22.2. Qualquer alteração relevante em sua situação jurídica, autorização de funcionamento ou capacidade de execução deverá ser comunicada imediatamente à CONTRATANTE.

22.3. A perda de condição indispensável à execução dos serviços poderá ensejar o descredenciamento e a extinção do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

23.1. É vedada a cessão ou transferência integral das obrigações decorrentes deste contrato sem autorização da CONTRATANTE, quando legalmente exigida.

23.2. A utilização de canais ou correspondentes autorizados pela regulamentação bancária não afastará a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução dos serviços.

23.3. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pelos atos praticados por seus empregados, prepostos, representantes e demais agentes envolvidos na execução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

24.1. As comunicações oficiais entre as partes deverão ser realizadas por escrito, por meio físico ou eletrônico oficialmente indicado.

24.2. A CONTRATADA deverá manter atualizados seus dados de contato.

24.3. A alteração de endereço, telefone, e-mail ou representante deverá ser comunicada formalmente ao SAAE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA OBSERVÂNCIA À LEGISLAÇÃO

25.1. A CONTRATADA deverá observar toda a legislação aplicável à prestação dos serviços, inclusive normas expedidas pelo Banco Central do Brasil e demais órgãos competentes.

25.2. Deverão ser observadas também as normas relativas à proteção de dados, sigilo bancário, segurança da informação, prevenção a fraudes e demais regulamentações aplicáveis à atividade.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
RUA MARIA FRANCISCA DE CARVALHO, 108 – CENTRO
CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS – MG (35)99857-1049
CNPJ: 19.528.940/0001-86
administrativo@saaesoledade.mg.gov.br – diretoria@saaesoledade.mg.gov.br

25.3. A CONTRATADA deverá observar integralmente as disposições do Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 01/2026, de sua 1ª Retificação e Consolidação, da 2ª Retificação e Esclarecimento e do Termo de Referência Retificado que tenham reflexo na execução contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

26.1. Os casos omissos serão solucionados de acordo com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, demais normas aplicáveis e princípios que regem a Administração Pública.

26.2. Poderão ser utilizados, quando compatíveis, os princípios gerais dos contratos administrativos e as normas regulamentares aplicáveis à atividade bancária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

27.1. A CONTRATADA declara conhecer e aceitar integralmente as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público do Credenciamento nº 01/2026, suas 1ª e 2ª Retificações e Consolidações, o Termo de Referência Retificado, seus anexos e demais documentos integrantes do processo.

27.2. O edital, sua retificação e seus anexos integram o presente contrato para todos os fins, independentemente de transcrição.

27.3. Em caso de divergência entre a minuta originalmente publicada e as disposições das retificações, prevalecerão as disposições retificadas e consolidadas, especialmente quanto ao repasse em D+1 útil, ao floating operacional máximo de 1 (um) dia útil e ao pagamento imediato da remuneração, no mesmo dia da arrecadação, mediante débito automático dos valores correspondentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORO

28.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Lourenço/MG, para dirimir questões decorrentes da execução do presente contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, observadas as disposições legais relativas à competência.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Soledade de Minas/MG, 15 de outubro de 2026.

MARIA CRISTIANE SILVEIRA
BARBOSA:58201947649
Assinado de forma digital por
MARIA CRISTIANE SILVEIRA
BARBOSA:58201947649
Dados: 2026.10.15 15:15:19 -03'00'
MARIA CRISTIANE SILVEIRA BARBOSA
Diretora do SAAE
CONTRATANTE

GIL MARCOS
SAGGIORO:41097572668
Digitally signed by GIL MARCOS
SAGGIORO:41097572668
Date: 2026.10.19 13:05:28 -03'00'

LEONARDO SOUSA
DAMASCENO:83353941649
Assinado de forma digital por
LEONARDO SOUSA
DAMASCENO:83353941649
Dados: 2026.10.21 10:57:54 -03'00'

BANCO COOPERATIVO SICOOB S.A
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. Nome: _____ CPF: _____

2. Nome: _____ CPF: _____